



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS VARAS DO TRABALHO DE
CUIABÁ – MT.**

CÓPIA

FTCBA/017750.2002/20-03-2002/13:23/4

Processo SIEX nº : 5821/97

Exequente: Marlei Conceição da Costa Xavier

Executado: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador *in fine* assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do anexo instrumento procuratório, bem como que sejam alterados os nomes dos antigos procuradores da capa dos autos, para então, fazer constar nas publicações os nomes dos atuais procuradores.

Nestes termos, pede deferimento.
Cuiabá, 15 de Março de 2002.

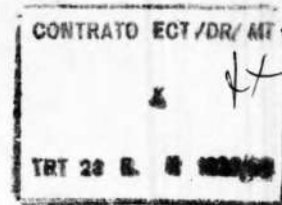
**NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.579**

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 29ª REGIÃO

2ª JCJ - CUIABÁ MT

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES



NOT.Nº: 01.768-I

(RECLAMADO)

06/11/96.

PROCESSO Nº: **1.882/96.**
AUDIÊNCIA : **4 de dezembro de 1996, quarta-feira, às 13:25 horas**
RECLAMANTE **MARLEI CONCEIÇÃO DA COSTA XAVIER**
RECLAMADO **CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO**

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) a comparecer à AUDIÊNCIA que será realizada no endereço, e na data e hora acima mencionados, e apresentar DEFESA (art.846, da CLT) com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845, da CLT), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Em anexo a cópia da inicial.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 07/11/96.

Tauf
Diretor de Secretaria

Luis Claudio de Campos Borges
Auxiliar Judiciário

RECEBI
12.11.96
Marlene
Responsável - Protocolo CODEMAT

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
MM JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ -
MATO GROSSO.**

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª Vara do Trabalho - Cuiabá - MT

054942 NOV 06 05 42 37

DISTRIBUIÇÃO

MARLEI CONCEIÇÃO DA COSTA XAVIER,
brasileira, casada, portadora do RG No. 335.166 -SSP/MT e CPF Nº
284.371.411-20, residente nesta Capital, com domicílio à Rua 05, Quadra
09, Casa 13, Setor I, Bairro Tijucal, através de seus procuradores judiciais
(**ut mandato**), signatários da presente, com escritório profissional à Rua
Vila Maria, No. 56, Centro, nesta Capital, onde recebem as intimações de
lei, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em desfavor de - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato
Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC nº
03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA,
Bloco da FEMA, nesta Capital, que deverá ser citada na pessoa de seu
representante legal, no endereço retrocitado, aduzindo para tanto os
substratos fáticos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

OS FATOS

A Reclamante foi admitida pela Reclamada em 16.02.81, para trabalhar na função de Auxiliar Administrativo, e demitida sem justa causa em 30.06.96, quando recebia a remuneração de R\$ 811,79 (oitocentos e onze reais e setenta e nove centavos).

A Reclamada não efetuou o pagamento de todas as verbas salariais a que a obreira tinha direito no curso do contrato laboral, e nem na ocasião da demissão, senão vejamos:

I - REAJUSTE SALARIAL CONCEDIDO ATRAVÉS DE SENTENÇA EM DISSÍDIO COLETIVO E NÃO PAGO PELA RECLAMADA.

Em 13.03.96, o Egrégio TRT da 23ª Região, através de Dissídio Coletivo instaurado para definir as Cláusulas econômicas de Acordo Coletivo de Trabalho entre o Sindicato da Categoria e a Reclamada, determinou um aumento de 29,55% aos servidores da Reclamada, cujo percentual corrigia as perdas salariais do período de maio/95 a abril/96, e que deveriam ser pagos retroativamente a maio/95 e com dedução das antecipações salariais concedidas.

Mesmo com o Dissídio Coletivo já transitado em julgado, a Reclamada negou-se a repassar o referido percentual concedido pelo TRT, motivo que leva a Reclamante a requerer sejam eles repassados ao seus salários retroativamente a partir de maio/95 até a rescisão do contrato de trabalho, deduzindo as antecipações salariais concedidas.

Tais diferenças deverão refletir sobre todas as verbas salariais, tais como gratificação natalina e férias devidamente acrescidas do abono constitucional, fundiárias e rescisórias, a teor do que dispõe a nossa CLT.

II - ATRASOS DE SALÁRIOS

É público e notório que a Administração Pública ao longo dos anos vem pagando sistematicamente os salários dos seus servidores em atraso, chegando tais atrasos a prolongar-se até por três meses, sem contudo pagar os competentes encargos pelo atraso, transgredindo o art. 147, da Constituição Estadual, que prescreve o pagamento dos juros e correção monetária aos salários atrasados.

A Reclamante discrimina abaixo os meses e anos em que ocorreram os pagamentos fora do prazo legal e as datas dos efetivos pagamentos:

<u>MES/ANO</u>	<u>DIA DO PAGAMENTO</u>
agosto/91	10.10.91
setembro/91	08.11.91
outubro/91	11.12.91
novembro/91	09.01.92
dezembro/91	02.04.92
janeiro/92	21.02.92
fevereiro/92	19.03.92
março/92	15.04.92
abril/92	15.05.92
maio/92	18.06.92
junho/92	16.07.92
julho/92	18.08.92
agosto/92	16.09.92
setembro/92	21.10.92
outubro/92	17.11.92
novembro/92	16.12.92
dezembro/92	10.01.93
janeiro/93	16.02.93
fevereiro/93	15.03.93
março/93	19.04.93
abril/93	17.05.93
maio/93	18.06.93
junho/93	19.07.93
julho/93	16.08.93
agosto/93	20.09.93
setembro/93	19.10.93
outubro/93	18.11.93
novembro/93	23.12.93
dezembro/93	18.01.94
janeiro/94	21.02.94
fevereiro/94	21.03.94
março/94	25.04.94

abril/94	16.05.94
maio/94	13.06.94
junho/94	14.07.94
julho/94	15.08.94
agosto/94	14.09.94
setembro/94	17.10.94
outubro/94	21.11.94
novembro/94	25.01.95
dezembro/94	23.02.95
janeiro/95	22.02.95
fevereiro/95	09.05.95
março/95	02.06.95
abril/95	02.06.95
maio/95	28.06.95
junho/95	09.08.95
julho/95	26.09.95
agosto/95	23.10.95
setembro/95	15.12.95
outubro/95	22.12.95
novembro/95	22.12.95
dezembro/95	19.01.96
janeiro/96	16.02.96
fevereiro/96	24.04.96
março/96	29.05.96
abril/96	08.07.96
maio/96	06.08.96
junho/96	03.09.96

Assim, na forma do art. 355 do CPC, requer a V.Ex^a. se digne determinar que a Reclamada apresente todos os holerites de pagamento da Reclamante, para apuração das datas do efetivo pagamento dos salários da mesma, o que provará os atrasos dos pagamentos mensais, como também o não cumprimento do reajuste estabelecido no Dissídio Coletivo.

III - MULTA DO ARTIGO 477, DA CLT

Só após a homologação da rescisão do contrato de trabalho da Reclamante, é que a Reclamada veio quitar os salários referentes aos meses de abril, maio e junho/96, estes últimos inclusive mais de dois meses após a rescisão, uma vez que o mês de maio foi pago em 06.08.96 e junho em 03.09.96.

IV - DIFERENÇA DA MULTA DE 40%(abr/mai/jun/96).

A Reclamada ao fazer a quitação dos meses de abril, maio e junho de 1.996, o fez posteriormente à rescisão contratual, não fazendo

incidir a multa de 40% do FGTS correspondente a esses meses, o que agora deverá pagar acrescido de juros e correção monetária.

O REQUERIMENTO

- 1 - Pagamento das diferenças salariais referentes ao percentual de 29,5% a partir de maio/95 até a rescisão contratual.
- 2 - Pagamento de juros e correção monetária sobre os salários atrasados.
- 3 - Pagamento dos 40% do FGTS incidentes nos salários dos meses abril, maio e junho/96.
- 4 - Multa do artigo 477 da CLT.
- 5 - Pagamento das verbas incontroversas na audiência inaugural, ou multa do artigo 467 da CLT, após a mesma, caso não satisfeito o pagamento.
- 6 - Juros e correção monetária de lei.

Assim, é a presente para requerer a Vossa Excelência, seja a Reclamada notificada na pessoa de seu representante legal para comparecer à audiência que for designada e, querendo, oferecer defesa, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, devendo ao final, ser a presente Reclamação julgada procedente e condenada a Reclamada no pedido, bem como nas custas e demais cominações legais.

Requer outrossim, o pagamento das verbas salariais incontroversas na audiência inaugural, sob pena de paga-las em dobro após a mesma.

Requer os benefícios da justiça gratuita, uma vez que a Reclamante está desempregada e não pode arcar com despesas judiciais sem prejuízo para seu sustento e de sua família.

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem exclusão de uma só, em especial pelo depoimento pessoal do

representante legal da Reclamada, e oitiva de testemunhas que *oportune tempore* serão arroladas e dando à causa para fixar alçada o valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cuiabá, 01 de Novembro de 1.996


VERA LÚCIA ALVES PEREIRA
OAB/MT N° 1.658

CONTRATO ECT/DR/MT
X
CHAMADA R. - N° 1823/93

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Endereço: Rua Miranda Reis, 441.

NOTIFICAÇÃO N° 333/97

EM 17.01.97

PROCESSO NR 1882/96

RECLAMANTE: MARLEI CONCEIÇÃO DA COSTA XAVIER

RECLAMADO: CODEMAT

Pela presente fica v.Sa. NOTIFICADO para os fim(ns) previsto(s)
item(ns) abaixo

DESP FL Tomar ciência de ata de audiência de fl 96 (cópia anexa).

certifico que o pr
expediente foi encami
ao destinatário, via
em 17.01.97 (6ª feira)

RECEBI
20.01.97
Marlene
Responsável - Protocolo CODEMAT

CODEMAT

A/C DR EDGAR DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO- CPA

CUIABÁ-MT



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 1997, reuniu-se a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes o Exmo. Juiz Presidente MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1882/96 entre as partes: Marlei Conceição da Costa Xavier e Codemat - Cia. de Desenvolvimento do Estado de MT reclamante e reclamada, respectivamente.

Às 13h55 aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes.

Ausentes as partes. Presente somente a patrona da reclamante.

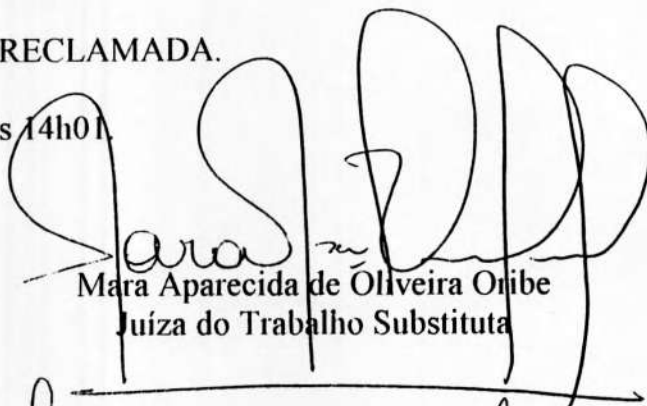
Concede-se o prazo de 05 dias para que a reclamada manifeste-se, querendo, sobre os documentos de fls. 124/125.

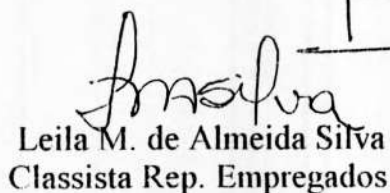
Para encerramento de instrução adia-se a presente audiência para 17.02.97, às 13h45, mantidas as cominações legais anteriores.

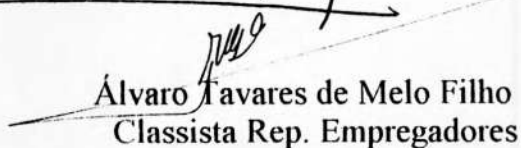
Ciente a reclamante.

INTIME-SE A RECLAMADA.

Suspendeu-se às 14h01.


Mara Aparecida de Oliveira Oribe
Juíza do Trabalho Substituta


Leila M. de Almeida Silva
Classista Rep. Empregados


Álvaro Tavares de Melo Filho
Classista Rep. Empregadores

Cópia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx SEÇÃO DE
LIQUIDAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE MANDADOS - SLEM DAS
JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT.**

IN PROCESSO Nº 5.821/97

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO
GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO**, já devidamente qualificada
nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move
MARLEI CONCEIÇÃO DA C. XAVIER, vem à presença de Vossa
Excelência, tendo em vista ter sido intimada através do respeitável despacho de
fls., do deferimento da dilação de prazo requerida, requerer a juntada da inclusa
Certidão passada pela Secretaria desta, a qual informa da impossibilidade de a
Reclamada tomar em carga o processo em apreço em virtude de não estar
devidamente regularizado, bem como ser novamente intimada quando da
regularização dos autos para poder desincumbir-se da determinação já exarada
de adequar os cálculos no tocante aos descontos previdenciários.

Termos em que,
Pede Juntada e Deferimento

Cuiabá, 23 de março de 1 998

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4.328



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região
2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá - MT

ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO Nº 1882/96

Aos 22 dias do mês de maio de 1997, reuniu-se a 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT, presentes o Senhor Juiz do Trabalho no exercício da Presidência e os Senhores Juizes Classistas, representantes dos Empregados e Empregadores, que ao final assinam, para audiência relativa à Ação Trabalhista (Processo nº 1882/96), entre as partes :

RECLAMANTE : MARLEI CONCEIÇÃO DA COSTA XAVIER

**RECLAMADO: CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Às 16:02 horas, aberta a audiência, de ordem do MM. Juiz do Trabalho foram apregoadas as partes : ausentes.

Proposta a solução do litígio e após colhidos os votos dos Senhores Juizes Classistas, a Junta proferiu a seguinte

SENTENÇA

MARLEI CONCEIÇÃO DA COSTA XAVIER ajuizou ação trabalhista em desfavor de CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO alegando o não pagamento de reajustes salariais e atrasos nos pagamentos de salários. Pediu a condenação da reclamada ao pagamento das verbas relativas a diferenças salariais e sua incorporação ao salário, bem como dos reflexos nas demais verbas salariais, inclusive FGTS e multa indenizatória de 40%; juros e correção monetária pela mora salarial; multa moratória e honorários advocatícios. Deu à causa o valor de R\$1.000,00. Juntou documentos.

Comparecendo à nova audiência marcada, a reclamada ofertou contestação arguindo preliminares de litispendência e de indeferimento da inicial. No mérito, sustentou o pagamento dos reajustes apontados e dos juros decorrentes da mora salarial, bem como a regularização dos recolhimentos do FGTS. Disse indevidos os honorários advocatícios, pedindo fossem julgados improcedentes os pedidos formulados na inicial. Juntou documentos.

A reclamante impugnou as preliminares argüidas na contestação, por motivos diversos.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução.

Razões finais orais pelo acolhimento e rejeição dos pedidos.

Propostas conciliatórias recusadas.

É o relatório.

DECIDE-SE

LITISPENDÊNCIA . REAJUSTES SALARIAIS .

A reclamada relatou que o sindicato que congrega a categoria profissional a que pertence o reclamante suscitou, perante o Egrégio TRT da



98

23ª Região , Dissídio Coletivo em que buscava "...normatividade para o haurimento dos reajustes salariais que não foram objeto de negociação via Acordo Coletivo..." e que "...aquela Egrégia Corte exarou Venerando Acórdão que acolheu parcialmente o pleito deduzido , aqueles mesmos índices postulados na primeira parte do item 2 da presente Reclamação , referente ao período 95/96, apontado como "período 94/95"...".

Não se conformando com aquela decisão, juntou a reclamada , "...dela recorreu ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho , ...apelo que ainda se encontra pendente de julgamento pela instância **ad quem** ."

Diante disso , argüiu a ocorrência de litispendência daquela ação em relação à versada nestes autos.

Equivocou-se a reclamada.

Com efeito , se a lei processual civil reconhece que "há litispendência quando se repete ação que está em curso..." e que " uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes , a mesma causa de pedir e o mesmo pedido" (parágrafos 3º e 2º , respectivamente, do art.301 , do CPC), a hipótese vertente jamais poderia configurar litispendência , dado que , se admitida a identidade de partes pela representação do reclamante através do sindicato na ação coletiva , os pedidos são diversos , como diversa é a causa de pedir entre as duas ações.

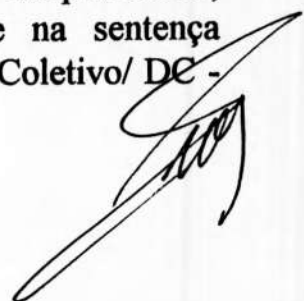
Na ação coletiva , a causa de pedir foi a recusa da reclamada à negociação coletiva das condições econômicas e sociais a serem aplicadas a todos os contratos individuais dos membros da categoria profissional no período considerado por lei , e o pedido , de índole constitutiva, foi a fixação dessas condições através de sentença normativa .

Na ação individual , ora em apreciação , a causa de pedir é o não cumprimento da norma coletiva e o pedido é o de condenação da reclamada ao cumprimento da obrigação prevista na norma coletiva , ou seja , dos reajustes salariais no período considerado.

Não se trata , pois , de repetição de ação anteriormente ajuizada e que ainda se acha em curso , mas de ação que visa ao cumprimento das normas fixadas pela sentença proferida na ação anterior.

Assim , tem-se por não caracterizada a litispendência, relativamente ao pedido de reajustes salariais com base na sentença normativa proferida pelo Eg. TRT da 23ª Região no Dissídio Coletivo/ DC - 1295/95, razão pela qual rejeita-se a preliminar.

4



106

**INÉPCIA DA INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.
JUROS DA MORA SALARIAL.**

O pedido de pagamento de juros de mora, correção monetária e multa, apresenta-se , na inicial , como decorrência lógica dos atrasos verificados no pagamento dos salários do reclamante , que foram objeto de indicação específica das datas em que a obrigação deveria ter sido cumprida e aquelas em que foi efetivamente prestada , de sorte a evidenciar a mora da reclamada.

A inicial , nesse particular, atende aos requisitos traçados pelo art.840 , da CLT , entre os quais , obviamente , não se inclui o da produção instantânea da prova das alegações nela contidas , pelo que se rejeita a preliminar.

PRESCRIÇÃO

Tendo sido proposta a ação em 05.11.96 , declara-se prescrito o direito de ação relativamente às pretensões exercitáveis anteriormente à data de 05.11.91, consoante o previsto no art.7º, inciso XXIX , alínea "a", da Constituição Federal.

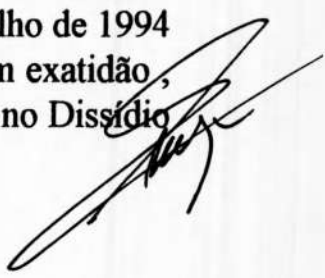
**DIFERENÇAS SALARIAIS DE MAIO/95 A MAIO/96
E A PARTIR DE MAIO/96 ATÉ A DESPEDIDA.**

A reclamante afirmou que a reclamada deixou de corrigir os salários, desde maio de 1995 até a data da despedida, relativamente às perdas salariais ocorridas entre 01.05.94 a 30.04.95 , cujo percentual, medido pelo IPCr, perfazia 29,55% , deduzindo-se as antecipações salariais concedidas.

Em sua resposta , a reclamada limitou-se a discordar de parte ínfima do percentual apontado pela reclamante , para , afinal, pedir a dedução do percentual de 15% de reajuste linear que concedeu, a partir de 1º de novembro de 1994, a todos os seus servidores.

Verifica-se que a variação acumulada de 29,55% , mencionada na inicial , corresponde ao IPCr do período compreendido entre julho de 1994 e abril de 1995 , consoante as publicações oficiais , e reflete , com exatidão , o disposto na sentença proferida pelo Egrégio TRT da 23ª Região no Dissídio

4 8



Coletivo nº1295/95 , que deferiu parcialmente a Cláusula 1ª , nos seguintes termos:

“Reposição integral das perdas salariais no período de 1º de março de 1994 a 30 de abril de 1995, apuradas de 1º de março de 1994 a 30.06.94 será observada a URV para reajuste e , a partir de 01.07.94 a 30.04.95 será observado o IPC-r , devendo ser abatidos os percentuais comprovadamente pagos a tal título.”

Dessa decisão proferida pelo Egrégio TRT da 23ª Região , a reclamada interpôs recurso ordinário ao Tribunal Superior do Trabalho (fl.85) , que ainda se encontra pendente de decisão. Mas , não há nos autos qualquer notícia a respeito de ter sido recebido o referido recurso ordinário com os efeitos devolutivo e suspensivo, o que induz a que se conclua que o foi apenas no devolutivo .

Destarte , a interposição do recurso ordinário ao TST não afastou a exigibilidade das obrigações da reclamada , previstas na citada sentença normativa , as quais , por ausente dos autos a prova em contrário , têm-se por inadimplidas.

De consequência , deferem-se à reclamante , após deduzidas as antecipações espontâneas ou legais efetivamente pagas no mesmo período pela reclamada , a aplicação do reajuste de 29,55% sobre o valor do seu salário correspondente ao mês de abril de 1995 e as diferenças respectivas a partir do mês de maio de 1995 até o mês de maio de 1996, com os reflexos em todas as verbas que tenham o salário por base de cálculo, inclusive nas verbas rescisórias , depósitos fundiários e multa indenizatória de 40%.

Indeferem-se os reflexos em repousos semanais remunerados , dado que estes já estão abrangidos pelo salário do mensalista, como é o caso da reclamante.

ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A reclamante relacionou as datas em que pretensamente ocorreram os atrasos no pagamento de seu salário(fl.04/05)

Tratando-se de cumprimento de obrigação do empregador, caberia à reclamada provar que a satisfizera no tempo que a lei ou o contrato lhe impunham.

A ficha financeira de fl.47 revela o pagamento , no mês de julho/93 , de importância a título de “juros” , não tendo sido esclarecido

pela reclamada a quais atrasos se deveram , e , é claro , não abrangem os que se verificaram em datas posteriores.

Assim, procedente é o pleito do pagamento da atualização monetária e dos juros de mora, a partir de 09.01.92 , nos períodos e montantes a serem apurados em liquidação de sentença, permitindo-se a dedução de todos os valores pagos pela reclamada sob o mesmo título.

DIFERENÇA DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS DE ABRIL/MAIO E JUNHO DE 1996

O simples confronto entre o valor apontado no Termo de Rescisão de fl.11 , a título de multa indenizatória de 40% , e a base de cálculo para a sua apuração , que se acha apontada à fl.53, e que deve ser adicionada do valor indicado no campo 49 do TRCT, revela a diferença postulada pela reclamante , razão pela qual se lhe defere , na forma pedida.

MULTA MORATÓRIA E DOBRA SALARIAL

Não tendo sido pagas integralmente as verbas rescisórias à reclamante , no prazo legal , a ela se defere a multa aludida no art.477, da CLT.

Indefere-se a dobra salarial de que cogita o art.467, da CLT, dado que as partes contraverteram sobre todos os pedidos formulados na inicial.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Descabida a condenação da reclamada na verba pleiteada, porquanto não configurada a hipótese descrita na Lei nº 5.584/70.

Indeferem-se.

ANTE O EXPOSTO, resolve a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá - MT , à unanimidade : a) rejeitar as preliminares de litispendência e de indeferimento da inicial ; b) declarar a prescrição do direito de ação quanto às pretensões exercitáveis anteriormente à data de 05.11.91, e , nesse particular , extinguir o processo, com julgamento de

09

mérito , nos termos do art.269 , inciso IV , do CPC. Ainda no mérito, **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada **CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO** a pagar à reclamante **MARLEI CONCEIÇÃO DA COSTA XAVIER** , no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado e a regular liquidação desta sentença , as verbas relativas a diferenças salariais e seus reflexos nas demais verbas que tenham o salário por base de cálculo , inclusive nas verbas rescisórias; diferença de multa indenizatória de 40%; correção monetária e juros do pagamento em atraso de salários ; e multa moratória referida no art.477 , da CLT , observados os termos da fundamentação.

Atualização monetária e juros , na forma da lei.

Custas pela reclamada no montante de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00 , valor provisoriamente arbitrado para esse fim à condenação.

Cumpra-se o Provimento nº 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho/TST.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se às 16:04 horas.

Nada mais.

ANTONIO JOSÉ MACHADO FORTUNA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Conrado
Conrado Cavero Alves
Juiz - Classista
Representante dos Empregados

Antonio de Almeida Santos
Antonio de Almeida Santos
Diretor de Secretaria
CA 001

Antonio Gabriel das Neves Motta
Antonio Gabriel das Neves Motta
Juiz - Classista
Representante dos Empregadores



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT

Processo nº 1882/96
Mandado nº 0846/97
Reclamante: MARLEI CONCEIÇÃO DA COSTA XAVIER
Reclamado: CODEMAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO, passado na forma
abaixo:

O DOUTOR BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA, Juiz do Trabalho
Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, no uso de suas
atribuições legais.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, que a
vista do presente MANDADO, estando devidamente assinado, em seu cumprimento
dirija-se ao CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO- CPA, nesta Capital, e intime
a CODEMAT na pessoa do Representante Legal, para tomar ciência de ATA DE
AUDIÊNCIA de fls. 103/109 (cópia anexa):

O QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado, nesta cidade de Cuiabá/MT, aos vinte e seis dias do mês
de maio de um mil novecentos e noventa e sete. Eu,  Antônio de Paula
Santos, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA
Juiz do Trabalho

CODEMAT
NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO- CPA
CUIABÁ/MT

06-06-97

Cópia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
SEÇÃO DE LIQUIDAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE MANDADOS - SLEM
CUIABÁ - MT.**

IN PROCESSO Nº 5.821/97

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO
GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO**, já devidamente qualificada
nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move
MARLEY CONCEIÇÃO DA COSTA XAVIER, vem à presença de Vossa
Excelência, em cumprimento ao respeitável despacho de fls., expor e requerer
o quanto segue.

Pelo aludido respeitável despacho exarado às fls. 117 dos
presentes autos, essa digna junta determinou fosse a Reclamada intimada à
elaboração dos cálculos de liquidação, haja vista haver o Reclamado declinado
dessa obrigação pelos motivos expostos em o petítório de fls. 115/116.

Pelo motivo de se encontrar a Reclamada deveras assoberbada
pelo grande volume de trabalho que resulta das centenas Reclamações
Trabalhistas contra ela aforadas pelas diversas Juntas da Capital, como é do
inteiro conhecimento de Vossa Excelência, somente nesta oportunidade
conseguiu desincumbir-se do mister elaborando os cálculos liquidatórios que
vão junto à presente, cuja inteira correspondência com a respeitável título
liquidando autoriza sejam de plano homologados como plenamente
representativos dos créditos a que o Reclamante faz jus.

Termos em que,
Pede Juntada e Deferimento

Cuiabá, 19 de dezembro de 1997

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4.328

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

REAJUSTES SALARIAIS E COMPENSAÇÃO DEFERIDOS PELA R. SENTENÇA

REAJUSTE

29,55%

COMPENSAÇÃO

15,00%

DIFERENÇA

14,55%

1 - DIFERENÇAS SALARIAIS DO REAJUSTE -14,55%

<u>MES/ANO</u>	<u>SAL. ORIGINAL</u>	<u>ÍND. REAJUSTE</u>	<u>DIFERENÇA</u>	<u>ÍND. ATUALIZ.</u>	<u>VL. DEVIDO</u>
MAI/95	611,80	14,55%	89,02	1,34578222	119,80
JUN/95	611,80	14,55%	89,02	1,30802859	116,44
JUL/95	611,80	14,55%	89,02	1,27004781	113,06
AGO/95	611,80	14,55%	89,02	1,23780907	110,19
SET/95	611,80	14,55%	89,02	1,21426091	108,09
OUT/95	611,80	14,55%	89,02	1,19440382	106,32
NOV/95	611,80	14,55%	89,02	1,17756223	104,82
DEZ/95	611,80	14,55%	89,02	1,16199154	103,44
JAN/96	611,80	14,55%	89,02	1,14761650	102,16
FEV/96	624,45	14,55%	90,86	1,13667599	103,28
MAR/96	624,45	14,55%	90,86	1,12749927	102,44
ABR/96	624,45	14,55%	90,86	1,12010990	101,77

TOTAL DESTE ITEM..... RS 1.291,79

2 - CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIOS ATRASADOS

<u>MÊS/ANO</u>	<u>SAL. LÍQUIDO</u>	<u>DIAS ATRASO</u>	<u>DIFERENÇA</u>	<u>ÍND. DE ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JAN/92 (22 dias)	947.993,53	11	102.466,30	0,00150743	154,46
FEV/92	93.747,70	09	7.385,98	0,00120009	8,86
MAR/92	186.795,12	05	5.662,25	0,00096571	5,47
ABR/92	231.650,12	05	10.754,78	0,00079758	8,58
MAI/92	804.276,67	08	37.153,92	0,00066571	24,73
JUN/92	839.793,78	06	31.647,19	0,00054994	17,40
JUL/92	1.615.820,78	08	99.406,25	0,00044461	44,20
AGO/92	1.528.804,98	06	67.255,51	0,00036083	24,27
SET/92	1.791.498,57	11	137.702,05	0,00028779	39,63
OUT/92	1.680.206,57	07	90.135,37	0,00023011	20,74
NOV/92	2.216.903,18	06	88.579,80	0,00018663	16,53
DEZ/92	2.415.294,21	00	0,00	0,00015057	0,00
JAN/93	9.958.510,00	06	526.969,43	0,00011878	62,59
FEV/93	3.878.440,00	05	117.888,10	0,00009397	11,08
MAR/93	9.667.870,00	09	781.600,51	0,00007469	58,38

ABR/93	8.503.200,00	07	526.147,79	0,00005825	30,65
MAI/93	132.013,23	08	8.729,23	0,00004527	0,40
JUN/93	178.100,53	09	10.423,28	0,00003481	0,36
JUL/93	6.821.480,33	06	349.264,70	0,00002669	9,32
AGO/93	23.311,30	10	1.922,07	0,02001281	38,47
SET/93	47.709,54	09	3.666,96	0,01486614	54,51
OUT/93	60.006,34	08	4.667,42	0,01088855	50,82
NOV/93	162.616,92	13	16.717,07	0,00799688	133,68
DEZ/93	98.833,38	08	10.333,32	0,00584567	60,41
JAN/94	636.718,86	11	71.868,69	0,00413297	297,03
FEV/94	71.668,09	11	9.254,41	0,00295508	27,35
MAR/94	312.289,51	15	67.633,61	0,00208324	140,90
ABR/94	470.735,29	06	38.247,40	0,00142717	54,59
MAI/94	575.082,36	03	12.537,73	0,00097458	12,22
JUN/94	355,33	04	5,77	1,82481264	10,53
JUL/94	362,20	05	4,46	1,73748405	7,74
AGO/94	246,58	04	2,87	1,70122749	4,89
SET/94	306,45	07	4,24	1,66072085	7,04
OUT/94	863,79	11	15,78	1,61934497	25,55
NOV/94	928,17	15	29,77	1,57338635	46,84
DEZ/94	656,28	43	28,49	1,52944391	43,57
JAN/95	1.263,32	41	32,07	1,49796712	48,03
FEV/95	662,05	60	37,21	1,47071333	54,72
MAR/95	431,12	53	20,13	1,43765025	28,94
ABR/95	401,96	23	5,26	1,38948111	7,31
MAI/95	353,57	18	4,70	1,34578222	6,32
JUN/95	381,29	30	5,16	1,30802859	6,76
JUL/95	403,27	47	11,08	1,27004781	14,07
AGO/95	356,73	43	8,20	1,23780907	10,15
SET/95	267,36	66	10,80	1,21426091	13,11
OUT/95	350,59	42	9,21	1,19440382	11,01
NOV/95	997,55	12	11,69	1,17756223	13,77
DEZ/95	284,29	9	5,78	1,16199154	6,72
			0,00		
JAN/96	1.221,38	6	12,21	1,14761650	14,02
FEV/96	767,93	43	10,43	1,13667599	11,85
MAR/96	556,77	49	6,45	1,12749927	7,27
ABR/96	582,13	60	5,36	1,12010990	6,00
MAI/96	684,00	56	6,44	1,11355330	7,17
JUN/96	676,76	33	4,71	1,10680291	5,21

TOTAL DESTE ITEM..... R\$ 1.826,21

3 - REFLEXOS DOS REAJUSTES - FÉRIAS + 1/3

<u>TOTAL DOS REAJUSTES</u>	<u>VALOR FÉRIAS</u>	<u>ABONO 1/3</u>	<u>TOTAL DOS REFLEXOS</u>
1.291,79	107,65	35,88	143,53
TOTAL DESTE ITEM.....			R\$ 143,53

4 - REFLEXOS DOS REAJUSTES -13º SALÁRIO

<u>TOTAL DOS REAJUSTES</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>
1.291,79	107,65
TOTAL DESTE ITEM.....	R\$ 107,65

5 - REFLEXOS DOS REAJUSTES - ATS

<u>MÊS ADMISSÃO</u>	<u>MÊS/ANO</u>	<u>PERCENTUAL</u>	<u>TOTAL REAJ. NO PERÍODO</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>
FEVEREIRO	MAI/95-JAN/96	28%	882,15	247,00
""	FEV/96-JUN/96	30%	409,64	122,89
TOTAL DESTE ITEM.....				R\$ 369,89

6 - REFLEXOS DOS REAJUSTES - RESCISÃO

<u>VERBA</u>	<u>VAL. ORIGINAL</u>	<u>REFLEXO</u>	<u>TOTAL</u>	<u>ÍND. ATUALIZ.</u>	<u>VL. DEVIDO</u>
13º SAL(6/12)	405,89	14,55%	59,06	1,10680291	65,36
FÉRIAS VENC.	811,79	14,55%	118,12	1,10680291	130,73
F. PROP(4/12)	270,60	14,55%	39,37	1,10680291	43,58
1/3 S/ FÉRIAS	703,56	14,55%	102,37	1,10680291	113,30
L. PRÊMIO	3.247,15	14,55%	472,46	1,10680291	522,92
TOTAL DESTE ITEM.....					R\$ 588,28

7 - DIFERENÇA DA MULTA DE 40%

<u>MÊS/ANO</u>	<u>SALÁRIO</u>	<u>DIF. MULTA</u>	<u>TOTAL</u>	<u>ÍND. DE ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
ABRIL/96	624,45	40% SOBRE 8%	19,98	1,12010990	22,38
MAIO/96	624,45	40% SOBRE 8%	19,98	1,11355330	22,25
JUNHO/96	624,45	40% SOBRE 8%	19,98	1,10680291	22,11
TOTAL DESTE ITEM.....					R\$ 44,49

8 - MULTA DO ART. 477 DA CLT

<u>MÊS/ANO</u>	<u>SALÁRIO</u>	<u>MULTA 100%</u>	<u>TOTAL</u>	<u>ÍND. DE ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JUNHO/96	624,45	624,45	624,45	1,10680291	691,14

TOTAL DESTE ITEM..... R\$ 691,14

9 - REFLEXOS DAS VERBAS SALARIAIS NO FGTS

ITEM 01	1.291,79
ITEM 02	1.826,21
ITEM 03	143,53
ITEM 04	107,65
ITEM 05	369,89
ITEM 06	588,28
ITEM 07	44,49
ITEM 08	<u>691,14</u>

TOTAL..... R\$5.063,00

5.063,00 X 8,00% 405,04

TOTAL DESTE ITEM..... R\$ 405,04

10 - REFLEXOS NA MULTA FGTS - 40%

<u>TOTAL DO FGTS</u>	<u>ÍND. MULTA</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>
405,04	40,00%	162,02

TOTAL DESTE ITEM..... R\$ 162,02

11 - JUROS DE MORA -1% AO MÊS

329 DIAS

TOTAL ATÉ ITEM 08.....	5.063,00
TOTAL ITEM 09	405,04
TOTAL ITEM 10	<u>162,02</u>
TOTAL.....	5.630,06

5.630,06	X	329	JUROS= 617,43
	3000		

PRINCIPAL = 5.630,06
JUROS = 617,43
TOTAL = 6.247,49

TOTAL DESTE ITEM..... R\$ 6.247,49

12 - DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

TETO DOS DESCONTOS DO INSS PARA O EMPREGADO = 105,33

TOTAL DESTE ITEM (DESCONTO)..... R\$ 105,33

13 - DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

TOTAL DOS CRÉDITOS = 6.247,49
DESCONTOS - INSS = 105,33

BASE DE CÁLCULO = 6.142,16

ALÍQUOTA DO IRRF = 25,00%
VALOR TRIBUTÁVEL BRUTO = 1.535,54
PARCELA A DEDUZIR = 315,00
VALOR A TRIBUTAR = 1.220,54

TOTAL DESTE ITEM (DESCONTO)..... R\$ 1.220,54

14 - RESUMO FINAL

TOTAL DOS CRÉDITOS = 6.247,49
DESCONTOS INSS 105,33
DESCONTOS IRRF 1.220,54

TOTAL LÍQUIDO : 4.921,62

TOTAL LÍQUIDO A PAGAR (30.09.97) R\$ 4.921,62
--

RECLAMANTE

MARLEI CONCEIÇÃO DA C. XAVIER

ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO - TABELAS DO E. TRT DA 23ª REGIÃO
DO MÊS DE OUTUBRO DE 1.997

VALIDADE DOS CÁLCULOS : 30.09.97

Cópia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx SEÇÃO DE
LIQUIDAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE MANDADOS DAS JUNTAS DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ.**

IN PROCESSO Nº 5.821/97

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - Em Liquidação**, já devidamente
qualificada nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe
move MARLEI CONCEIÇÃO COSTA XAVIER, e que têm curso por essa
digna Junta e Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência, em
cumprimento ao respeitável despacho de fls., expor e requerer o quanto segue.

Pelo respeitável despacho de fls., Vossa Excelência, não
acolhendo os cálculos de liquidação apresentados pela requerente, determinou
o seu refazimento para adequá-los às disposições contidas no artigo 68 § 4º do
Decreto nº 2.173/97, que determina a apuração da contribuição previdenciária
mês a mês.

Como o cumprimento dessa determinação demandará tempo maior
do que o assinado para esse mister, mormente face ao grande número de
processos que fluem perante esse foro contra a Reclamada, fato que
obviamente impinge aos seus patronos volume de trabalho que vai até mesmo
além da sua capacidade de suportar, e principalmente pela dimensão da
obrigação que lhe foi cometida, mercê da complexidade dos cálculos a ser
procedidos, é a presente para requerer a Vossa Excelência que usando do
costumeiro senso de compreensão e justiça que sempre nortearam as suas

sábias decisões, se digne conceder-lhe dilação do prazo exíguo que lhe foi imposto para retificação das planilhas apresentadas, nos termos do que promana do novel Diploma Legal em que fundamentada aquela ordem.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 10 de fevereiro de 1.998

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328

Cópia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
SEÇÃO DE LIQUIDAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE MANDADOS - SLEM
CUIABÁ-MT.**

IN PROCESSO Nº 5.821/97

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

29 JUL 17 28 042052

DISTRIBUIÇÃO

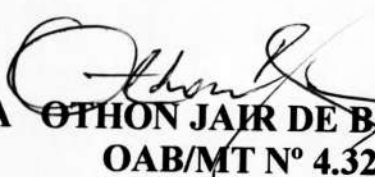
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO, já devidamente qualificada nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move **MARLEI DA CONCEIÇÃO DA COSTA XAVIER**, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao respeitável despacho de fls., trazer à colação os cálculos liquidandos retificados no tocante aos descontos previdenciários, conforme estipulações contidas no art. 68, § 4º, do Decreto 2.173/97, bem como devolver os autos que se encontravam em carga com o patrono da Reclamada.

Por oportuno aduz que a juntada dos cálculos complementares se deu com considerável atraso em virtude do acúmulo de encargos judiciais que oneram excessivamente a Assessoria da Requerida.

Pede Juntada e Deferimento.

Cuiabá, 29 de julho de 1998

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597


OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4.328

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

RECLAMANTE - MARLEI CONCEIÇÃO DA COSTA XAVIER

REAJUSTES SALARIAIS E COMPENSAÇÃO DEFERIDOS PELA R. SENTENÇA

REAJUSTE

COMPENSAÇÃO

DIFERENÇA

29,55%

15,00%

14,55%

1 - DIFERENÇAS SALARIAIS DO REAJUSTE -14,55%

<u>MES/ANO</u>	<u>SAL. ORIGINAL</u>	<u>ÍND. REAJUSTE</u>	<u>DIFERENÇA</u>	<u>ÍND. ATUALIZ.</u>	<u>VL. DEVIDO</u>
MAI/95	611,80	14,55%	89,02	1,44161805	128,33
JUN/95	611,80	14,55%	89,02	1,40117591	124,73
JUL/95	611,80	14,55%	89,02	1,36049044	121,11
AGO/95	611,80	14,55%	89,02	1,32595592	118,03
SET/95	611,80	14,55%	89,02	1,30073085	115,79
OUT/95	611,80	14,55%	89,02	1,27956681	113,90
NOV/95	611,80	14,55%	89,02	1,26141878	112,29
DEZ/95	611,80	14,55%	89,02	1,24473927	110,80
JAN/96	611,80	14,55%	89,02	1,22934055	109,43
FEV/96	624,45	14,55%	90,86	1,21762095	110,63
MAR/96	624,45	14,55%	90,86	1,20779074	109,74
ABR/96	624,45	14,55%	90,86	1,19987516	109,02

TOTAL DESTE ITEM..... R\$ 1.383,79

2 - CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIOS ATRASADOS

<u>MÊS/ANO</u>	<u>SAL. LÍQUIDO</u>	<u>DIAS ATRASO</u>	<u>DIFERENÇA</u>	<u>ÍND. DE ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JAN/92 (22 dias)	947.993,53	11	102.466,30	0,00161391	165,37
FEV/92	93.747,70	09	7.385,98	0,00128486	9,49
MAR/92	186.795,12	05	5.662,25	0,00103393	5,85
ABR/92	231.650,12	05	10.754,78	0,00085392	9,18
MAI/92	804.276,67	08	37.153,92	0,00071273	26,48
JUN/92	839.793,78	06	31.647,19	0,00058879	18,63
JUL/92	1.615.820,78	08	99.406,25	0,00047602	47,32
AGO/92	1.528.804,98	06	67.255,51	0,00038632	25,98
SET/92	1.791.498,57	11	137.702,05	0,00030812	42,43
OUT/92	1.680.206,57	07	90.135,37	0,00024636	22,21
NOV/92	2.216.903,18	06	88.579,80	0,00019982	17,70
DEZ/92	2.415.294,21	00	0,00	0,00016121	0,00
JAN/93	9.958.510,00	06	526.969,43	0,00012718	67,02
FEV/93	3.878.440,00	05	117.888,10	0,00010062	11,86

MAR/93	9.667.870,00	09	781.600,51	0,00007998	62,51
ABR/93	8.503.200,00	07	526.147,79	0,00006238	32,82
MAI/93	132.013,23	08	8.729,23	0,00004848	0,42
JUN/93	178.100,53	09	10.423,28	0,00003727	0,39
JUL/93	6.821.480,33	06	349.264,70	0,00002859	9,99
AGO/93	23.311,30	10	1.922,07	0,02143788	41,21
SET/93	47.709,54	09	3.666,96	0,01592474	58,40
OUT/93	60.006,34	08	4.667,42	0,01166391	54,44
NOV/93	162.616,92	13	16.717,07	0,00856633	143,20
DEZ/93	98.833,38	08	10.333,32	0,00626194	64,71
JAN/94	636.718,86	11	71.868,69	0,00442728	318,18
FEV/94	71.668,09	11	9.254,41	0,00316551	29,29
MAR/94	312.289,51	15	67.633,61	0,00223159	150,93
ABR/94	470.735,29	06	38.247,40	0,00152880	58,47
MAI/94	575.082,36	03	12.537,73	0,00104398	13,09
JUN/94	355,33	04	5,77	1,95476119	11,28
JUL/94	362,20	05	4,46	1,86121376	8,29
AGO/94	246,58	04	2,87	1,8223753	5,23
SET/94	306,45	07	4,24	1,7789841	7,54
OUT/94	863,79	11	15,78	1,73466176	27,37
NOV/94	928,17	15	29,77	1,68543034	50,18
DEZ/94	656,28	43	28,49	1,63835866	46,67
JAN/95	1.263,32	41	32,07	1,60464035	51,45
FEV/95	662,05	60	37,21	1,57544576	58,62
MAR/95	431,12	53	20,13	1,54002819	31,00
ABR/95	401,96	23	5,26	1,48842883	7,83
MAI/95	353,57	18	4,70	1,44161805	6,77
JUN/95	381,29	30	5,16	1,40117591	7,24
JUL/95	403,27	47	11,08	1,36049044	15,07
AGO/95	356,73	43	8,20	1,32595592	10,87
SET/95	267,36	66	10,80	1,30073085	14,05
OUT/95	350,59	42	9,21	1,27956681	11,79
NOV/95	997,55	12	11,69	1,26141878	14,75
DEZ/95	284,29	9	5,78	1,24473927	7,20
JAN/96	1.221,38	6	12,21	1,22934055	15,01
FEV/96	767,93	43	10,43	1,21762095	12,70
MAR/96	556,77	49	6,45	1,20779074	7,79
ABR/96	582,13	60	5,36	1,19987516	6,43
MAI/96	684,00	56	6,44	1,19285165	7,68
JUN/96	676,76	33	4,71	1,18562055	5,58

TOTAL DESTE ITEM..... RS 1.955,98

3 - REFLEXOS DOS REAJUSTES ACT - FÉRIAS + 1/3

<u>TOTAL DOS REAJUSTES</u>	<u>VALOR FÉRIAS</u>	<u>ABONO DE 1/3</u>	<u>TOTAL REFLEXOS</u>
1.383,79	115,32	38,44	153,75
TOTAL DESTE ITEM.....			RS 153,75

4 - REFLEXOS DOS REAJUSTES ACT -13º SALÁRIO

<u>TOTAL DOS REAJUSTES</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>
1.383,79	115,32
TOTAL DESTE ITEM.....	RS 115,32

5 - REFLEXOS DOS REAJUSTES ACT - ATS

<u>MÊS ADMISSÃO</u>	<u>MÊS/ANO</u>	<u>PERCENTUAL</u>	<u>TOTAL REAJ. NO PERÍODO</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>
FEVEREIRO	MAI/95-JAN/96	28%	1.054,41	295,23
""	FEV/96-ABR/96	30%	329,38	98,82
TOTAL DESTE ITEM.....	RS 394,05			

6 - REFLEXOS DOS REAJUSTES - RESCISÃO

<u>VERBA</u>	<u>VAL. ORIGINAL</u>	<u>REFLEXO</u>	<u>TOTAL</u>	<u>ÍND. ATUALIZ.</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>
13º SAL.(6/12)	405,89	14,55%	59,06	1,18562055	70,02
FÉRIAS VENC.	811,79	14,55%	118,12	1,18562055	140,04
F. PROP(4/12)	270,6	14,55%	39,37	1,18562055	46,68
1/3 s/ FÉRIAS	703,56	14,55%	102,37	1,18562055	121,37
L. PRÊMIO	3247,15	14,55%	472,46	1,18562055	560,16
TOTAL DESTE ITEM.....	RS 938,27				

7 - DIFERENÇA DE MULTA DE 40%

<u>MÊS/ANO</u>	<u>SALÁRIO</u>	<u>DIF. MULTA</u>	<u>TOTAL</u>	<u>ÍND. ATUALIZ.</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>
ABR/96	624,45	40% SOBRE 8%	19,98	1,19987516	23,98
MAI/96	624,45	40% SOBRE 8%	19,98	1,19285165	23,84
JUN/96	624,45	40% SOBRE 8%	19,98	1,18562055	23,69
TOTAL DESTE ITEM.....	RS 71,50				

8 - MULTA DO ART. 477 DA CLT

<u>MÊS/ANO</u>	<u>SALÁRIO</u>	<u>MULTA 100%</u>	<u>TOTAL</u>	<u>ÍND. ATUALIZ.</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>
JUN/96	624,45	624,45	624,45	1,18562055	740,36
TOTAL DESTE ITEM.....				RS 740,36	

9 - REFLEXOS DAS VERBAS SALARIAIS NO FGTS

ITEM 01	1.383,79		
ITEM 02	1.955,98		
ITEM 03	153,75		
ITEM 04	115,32		
ITEM 05	394,05		
ITEM 06	938,27		
ITEM 07	71,50		
ITEM 08	<u>740,36</u>		
TOTAL.....	5.753,03		
5.753,03	X	8,00%	460,24
TOTAL DESTE ITEM.....			

10 - REFLEXOS NA MULTA FGTS - 40%

<u>TOTAL DO FGTS</u>	<u>ÍND. MULTA</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>
460,24	40,00%	184,10
TOTAL DESTE ITEM.....		RS 184,10

11 - JUROS DE MORA -1% AO MÊS 572 DIAS

TOTAL ATÉ ITEM 08.....	5.753,03		
TOTAL ITEM 09	460,24		
TOTAL ITEM 10	<u>184,10</u>		
TOTAL.....	6.397,37		
	<u>6.397,37</u>	X	572
		3000	JUROS= 1.219,76

PRINCIPAL = 6.397,37
 JUROS = 1.219,76
 TOTAL = 7.617,13

TOTAL DESTE ITEM..... RS 7.617,13

12 - DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

ALÍQUOTAS		%
	309,56	7,82
De 309,57	360	8,82
De 360,01	513,93	9,00
De 515,94	1.034,87	11,00

<u>MÊS/ANO</u>	<u>REAJUSTE</u>	<u>BASE DE CÁLCULO</u>	<u>INSS</u>	<u>VALOR DESCONTO</u>
MAI/95	128,33	128,33	7,82%	10,04
JUN/95	124,73	124,73	7,82%	9,75
JUL/95	121,11	121,11	7,82%	9,47
AGO/95	118,03	118,03	7,82%	9,23
SET/95	115,79	115,79	7,82%	9,05
OUT/95	113,90	113,90	7,82%	8,91
NOV/95	112,29	112,29	7,82%	8,78
DEZ/95	110,80	110,80	7,82%	8,66
JAN/96	109,43	109,43	7,82%	8,56
FEV/96	110,63	110,63	7,82%	8,65
MAR/96	109,74	109,74	7,82%	8,58
ABR/96	109,02	109,02	7,82%	8,53

TOTAL DESTE ITEM (DESCONTO)..... RS 108,21

13 - DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

TOTAL DOS CRÉDITOS	=	7.617,13
DESCONTOS - INSS	=	108,21
BASE DE CÁLCULO	=	7.508,92
ALÍQUOTA DO IRRF	=	27,50%
VALOR TRIBUTÁVEL BRUTO	=	2.064,95
PARCELA A DEDUZIR	=	360,00
VALOR A TRIBUTAR	=	1.704,95

TOTAL DESTE ITEM (DESCONTO)..... RS 1.704,95

14 - RESUMO FINAL

TOTAL DOS CRÉDITOS	:	7.617,13
DESCONTOS INSS		108,21
DESCONTOS IRRF		1.704,95
TOTAL LÍQUIDO		5.803,97

TOTAL LÍQUIDO A PAGAR (31.05.98) R\$ 5.803,97

PROCESSO Nº	5821/97 - SIEx (SLEM)
RECLAMANTE	MARLEI CONCEIÇÃO DA C. XAVIER
ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO - TABELAS DO E. TRT DA 23ª REGIÃO	
DO MÊS DE JUNHO DE 1.998	
VALIDADE DOS CÁLCULOS : 31.05.98	

Cópia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
SEÇÃO DE LIQUIDAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE MANDADOS - SLEM
CUIABÁ-MT.**

IN PROCESSO Nº 5.821/97

20 JUL 17 22 23 342052

DISP. 11

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO, já devidamente qualificada nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move **MARLEI DA CONCEIÇÃO DA COSTA XAVIER**, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao respeitável despacho de fls., trazer à colação os cálculos liquidandos retificados no tocante aos descontos previdenciários, conforme estipulações contidas no art. 68, § 4º, do Decreto 2.173/97, bem como devolver os autos que se encontravam em carga com o patrono da Reclamada.

Por oportuno aduz que a juntada dos cálculos complementares se deu com considerável atraso em virtude do acúmulo de encargos judiciais que oneram excessivamente a Assessoria da Requerida.

Pede Juntada e Deferimento.

Cuiabá, 29 de julho de 1 998

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597


OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4.328

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

RECLAMANTE - MARLEI CONCEIÇÃO DA COSTA XAVIER

REAJUSTES SALARIAIS E COMPENSAÇÃO DEFERIDOS PELA R. SENTENÇA

<u>REAJUSTE</u>	<u>COMPENSAÇÃO</u>	<u>DIFERENÇA</u>
29,55%	15,00%	14,55%

1 - DIFERENÇAS SALARIAIS DO REAJUSTE -14,55%

<u>MES/ANO</u>	<u>SAL. ORIGINAL</u>	<u>ÍND. REAJUSTE</u>	<u>DIFERENÇA</u>	<u>ÍND. ATUALIZ.</u>	<u>VL. DEVIDO</u>
MAI/95	611,80	14,55%	89,02	1,44161805	128,33
JUN/95	611,80	14,55%	89,02	1,40117591	124,73
JUL/95	611,80	14,55%	89,02	1,36049044	121,11
AGO/95	611,80	14,55%	89,02	1,32595592	118,03
SET/95	611,80	14,55%	89,02	1,30073085	115,79
OUT/95	611,80	14,55%	89,02	1,27956681	113,90
NOV/95	611,80	14,55%	89,02	1,26141878	112,29
DEZ/95	611,80	14,55%	89,02	1,24473927	110,80
JAN/96	611,80	14,55%	89,02	1,22934055	109,43
FEV/96	624,45	14,55%	90,86	1,21762095	110,63
MAR/96	624,45	14,55%	90,86	1,20779074	109,74
ABR/96	624,45	14,55%	90,86	1,19987516	109,02

TOTAL DESTE ITEM..... R\$ 1.383,79

2 - CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIOS ATRASADOS

<u>MÊS/ANO</u>	<u>SAL. LÍQUIDO</u>	<u>DIAS ATRASO</u>	<u>DIFERENÇA</u>	<u>ÍND. DE ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JAN/92 (22 dias)	947.993,53	11	102.466,30	0,00161391	165,37
FEV/92	93.747,70	09	7.385,98	0,00128486	9,49
MAR/92	186.795,12	05	5.662,25	0,00103393	5,85
ABR/92	231.650,12	05	10.754,78	0,00085392	9,18
MAI/92	804.276,67	08	37.153,92	0,00071273	26,48
JUN/92	839.793,78	06	31.647,19	0,00058879	18,63
JUL/92	1.615.820,78	08	99.406,25	0,00047602	47,32
AGO/92	1.528.804,98	06	67.255,51	0,00038632	25,98
SET/92	1.791.498,57	11	137.702,05	0,00030812	42,43
OUT/92	1.680.206,57	07	90.135,37	0,00024636	22,21
NOV/92	2.216.903,18	06	88.579,80	0,00019982	17,70
DEZ/92	2.415.294,21	00	0,00	0,00016121	0,00
JAN/93	9.958.510,00	06	526.969,43	0,00012718	67,02
FEV/93	3.878.440,00	05	117.888,10	0,00010062	11,86

MAR/93	9.667.870,00	09	781.600,51	0,00007998	62,51
ABR/93	8.503.200,00	07	526.147,79	0,00006238	32,82
MAI/93	132.013,23	08	8.729,23	0,00004848	0,42
JUN/93	178.100,53	09	10.423,28	0,00003727	0,39
JUL/93	6.821.480,33	06	349.264,70	0,00002859	9,99
AGO/93	23.311,30	10	1.922,07	0,02143788	41,21
SET/93	47.709,54	09	3.666,96	0,01592474	58,40
OUT/93	60.006,34	08	4.667,42	0,01166391	54,44
NOV/93	162.616,92	13	16.717,07	0,00856633	143,20
DEZ/93	98.833,38	08	10.333,32	0,00626194	64,71
JAN/94	636.718,86	11	71.868,69	0,00442728	318,18
FEV/94	71.668,09	11	9.254,41	0,00316551	29,29
MAR/94	312.289,51	15	67.633,61	0,00223159	150,93
ABR/94	470.735,29	06	38.247,40	0,00152880	58,47
MAI/94	575.082,36	03	12.537,73	0,00104398	13,09
JUN/94	355,33	04	5,77	1,95476119	11,28
JUL/94	362,20	05	4,46	1,86121376	8,29
AGO/94	246,58	04	2,87	1,8223753	5,23
SET/94	306,45	07	4,24	1,7789841	7,54
OUT/94	863,79	11	15,78	1,73466176	27,37
NOV/94	928,17	15	29,77	1,68543034	50,18
DEZ/94	656,28	43	28,49	1,63835866	46,67
JAN/95	1.263,32	41	32,07	1,60464035	51,45
FEV/95	662,05	60	37,21	1,57544576	58,62
MAR/95	431,12	53	20,13	1,54002819	31,00
ABR/95	401,96	23	5,26	1,48842883	7,83
MAI/95	353,57	18	4,70	1,44161805	6,77
JUN/95	381,29	30	5,16	1,40117591	7,24
JUL/95	403,27	47	11,08	1,36049044	15,07
AGO/95	356,73	43	8,20	1,32595592	10,87
SET/95	267,36	66	10,80	1,30073085	14,05
OUT/95	350,59	42	9,21	1,27956681	11,79
NOV/95	997,55	12	11,69	1,26141878	14,75
DEZ/95	284,29	9	5,78	1,24473927	7,20
JAN/96	1.221,38	6	12,21	1,22934055	15,01
FEV/96	767,93	43	10,43	1,21762095	12,70
MAR/96	556,77	49	6,45	1,20779074	7,79
ABR/96	582,13	60	5,36	1,19987516	6,43
MAI/96	684,00	56	6,44	1,19285165	7,68
JUN/96	676,76	33	4,71	1,18562055	5,58

TOTAL DESTE ITEM..... R\$ 1.955,98

3 - REFLEXOS DOS REAJUSTES ACT - FÉRIAS + 1/3

<u>TOTAL DOS REAJUSTES</u>	<u>VALOR FÉRIAS</u>	<u>ABONO DE 1/3</u>	<u>TOTAL REFLEXOS</u>
1.383,79	115,32	38,44	153,75
TOTAL DESTE ITEM.....			R\$ 153,75

4 - REFLEXOS DOS REAJUSTES ACT -13º SALÁRIO

<u>TOTAL DOS REAJUSTES</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>
1.383,79	115,32
TOTAL DESTE ITEM.....	RS 115,32

5 - REFLEXOS DOS REAJUSTES ACT - ATS

<u>MÊS ADMISSÃO</u>	<u>MÊS/ANO</u>	<u>PERCENTUAL</u>	<u>TOTAL REAJ. NO PERÍODO</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>
FEVEREIRO	MAI/95-JAN/96	28%	1.054,41	295,23
""	FEV/96-ABR/96	30%	329,38	98,82
TOTAL DESTE ITEM.....	RS 394,05			

6 - REFLEXOS DOS REAJUSTES - RESCISÃO

<u>VERBA</u>	<u>VAL. ORIGINAL</u>	<u>REFLEXO</u>	<u>TOTAL</u>	<u>ÍND. ATUALIZ.</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>
13º SAL.(6/12)	405,89	14,55%	59,06	1,18562055	70,02
FÉRIAS VENC.	811,79	14,55%	118,12	1,18562055	140,04
F. PROP(4/12)	270,6	14,55%	39,37	1,18562055	46,68
1/3 s/ FÉRIAS	703,56	14,55%	102,37	1,18562055	121,37
L. PRÊMIO	3247,15	14,55%	472,46	1,18562055	560,16
TOTAL DESTE ITEM.....	RS 938,27				

7 - DIFERENÇA DE MULTA DE 40%

<u>MÊS/ANO</u>	<u>SALÁRIO</u>	<u>DIF. MULTA</u>	<u>TOTAL</u>	<u>ÍND. ATUALIZ.</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>
ABR/96	624,45	40% SOBRE 8%	19,98	1,19987516	23,98
MAI/96	624,45	40% SOBRE 8%	19,98	1,19285165	23,84
JUN/96	624,45	40% SOBRE 8%	19,98	1,18562055	23,69
TOTAL DESTE ITEM.....	RS 71,50				

8 - MULTA DO ART. 477 DA CLT

<u>MÊS/ANO</u>	<u>SALÁRIO</u>	<u>MULTA 100%</u>	<u>TOTAL</u>	<u>ÍND. ATUALIZ.</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>
JUN/96	624,45	624,45	624,45	1,18562055	740,36
TOTAL DESTE ITEM.....					RS 740,36

9 - REFLEXOS DAS VERBAS SALARIAIS NO FGTS

ITEM 01	1.383,79		
ITEM 02	1.955,98		
ITEM 03	153,75		
ITEM 04	115,32		
ITEM 05	394,05		
ITEM 06	938,27		
ITEM 07	71,50		
ITEM 08	<u>740,36</u>		
TOTAL.....	5.753,03		
5.753,03	X	8,00%	460,24
TOTAL DESTE ITEM.....			RS 460,24

10 - REFLEXOS NA MULTA FGTS - 40%

<u>TOTAL DO FGTS</u>	<u>ÍND. MULTA</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>
460,24	40,00%	184,10
TOTAL DESTE ITEM.....		RS 184,10

11 - JUROS DE MORA -1% AO MÊS 572 DIAS

TOTAL ATÉ ITEM 08.....	5.753,03		
TOTAL ITEM 09	460,24		
TOTAL ITEM 10	<u>184,10</u>		
TOTAL.....	6.397,37		
	<u>6.397,37</u>	X	572
		3000	JUROS= 1.219,76

PRINCIPAL = 6.397,37
 JUROS = 1.219,76
 TOTAL = 7.617,13

TOTAL DESTE ITEM..... R\$ 7.617,13

12 - DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

ALÍQUOTAS		%
	309,56	7,82
De 309,57	360	8,82
De 360,01	513,93	9,00
De 515,94	1.034,87	11,00

<u>MÊS/ANO</u>	<u>REAJUSTE</u>	<u>BASE DE CÁLCULO</u>	<u>INSS</u>	<u>VALOR DESCONTO</u>
MAI/95	128,33	128,33	7,82%	10,04
JUN/95	124,73	124,73	7,82%	9,75
JUL/95	121,11	121,11	7,82%	9,47
AGO/95	118,03	118,03	7,82%	9,23
SET/95	115,79	115,79	7,82%	9,05
OUT/95	113,90	113,90	7,82%	8,91
NOV/95	112,29	112,29	7,82%	8,78
DEZ/95	110,80	110,80	7,82%	8,66
JAN/96	109,43	109,43	7,82%	8,56
FEV/96	110,63	110,63	7,82%	8,65
MAR/96	109,74	109,74	7,82%	8,58
ABR/96	109,02	109,02	7,82%	8,53

TOTAL DESTE ITEM (DESCONTO)..... R\$ 108,21

13 - DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

TOTAL DOS CRÉDITOS	=	7.617,13
DESCONTOS - INSS	=	108,21
BASE DE CÁLCULO	=	7.508,92

ALÍQUOTA DO IRRF	=	27,50%
VALOR TRIBUTÁVEL BRUTO	=	2.064,95
PARCELA A DEDUZIR	=	360,00
VALOR A TRIBUTAR	=	1.704,95

TOTAL DESTE ITEM (DESCONTO)..... R\$ 1.704,95

14 - RESUMO FINAL

TOTAL DOS CRÉDITOS	:	7.617,13
DESCONTOS INSS		108,21
DESCONTOS IRRF		1.704,95
TOTAL LÍQUIDO		5.803,97

TOTAL LÍQUIDO A PAGAR (31.05.98) R\$ 5.803,97

PROCESSO Nº	5821/97 - SIE_x (SLEM)
RECLAMANTE	MARLEI CONCEIÇÃO DA C. XAVIER

ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO - TABELAS DO E. TRT DA 23ª REGIÃO
DO MÊS DE JUNHO DE 1.998
VALIDADE DOS CÁLCULOS : 31.05.98

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO LIQUIDAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE MANDADOS
R.MIRANDA REIS,441 - EDIF.BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

MANDADO N°. : 11.852 (RECLAMADO)
PROCESSO N°. SIEX 5.821/97 (2ªJCJ-1.882/96)
RECLAMANTE MARLEI CONCEIÇÃO DA COSTA XAVIER
RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

07/10/98

18.73

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO LIQUIDAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE MANDADOS
R.MIRANDA REIS,441 - EDIF.BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

NOT.Nº: 11.051 (ADVOGADO DO RECLAMADO)
PROCESSO N°. SIEX 5.821/97 (2ªJCJ-1.882/96)
RECLAMANTE MARLEI CONCEIÇÃO DA COSTA XAVIER
RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

20/07/98

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM.Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

VISTOS, ETC...

INTIME-SE O I. ADVOGADO À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO. CUIABÁ, 17/07/98 - JOSÉ PEDRO DIAS - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal em
21/07/98; 3ª feira.

VALNÉZIA DE OLIVEIRA MONTEIRO

RECEBI
22/07/98
Marlene
Responsável - Protocolo CODEMAT

CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO
A/C Dr(a): OTHON JAIR DE BARROS-4328/MT
PALÁCIO PAIAGUÁS -
CPA

CUIABÁ - MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
SEÇÃO DE LIQUIDACÃO E EXPEDICÃO DE MANDADOS - SLEM

AUTOS Nº 5821/97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz Presidente.

Cuiabá/MT, 01/10/98 (5ª feira)


Nádia Raquel da Silva
Chefe de Seção

Vistos, etc...

Homologo os cálculos de fls. 148/154 e atualização de fl. 159, fixando o crédito bruto do reclamante em R\$ 8.025,21, valores atualizados em 30/09/98, devendo ser observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, se pertinente.

Custas processuais, atualizadas, importam em R\$ 130,73.

Intime-se o reclamante desta decisão, informando que a execução seguirá o rito do art. 884 da CLT.

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.

Após, remetam-se os autos à Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes da SIE_x.

Cuiabá/MT, 01/10/98

Mara Aparecida de Oliveira Oribe
Juíza do Trabalho Substituta

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
SEÇÃO DE LIQUIDAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE MANDADOS - SLEM
CUIABÁ-MT.

IN PROCESSO Nº 5.821/97

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

29 JUL 17 28 042052

DISTRIBUIÇÃO

JUNTADO
cf. art. 162/94
(Lei nº 8.952/94)
03/08/98 (2ª f.)
Fernando Rivera Machado
Auxiliar Judiciário
CRM

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO, já devidamente qualificada nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move MARLEI DA CONCEIÇÃO DA COSTA XAVIER, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao respeitável despacho de fls., trazer à colação os cálculos liquidandos retificados no tocante aos descontos previdenciários, conforme estipulações contidas no art. 68, § 4º, do Decreto 2.173/97, bem como devolver os autos que se encontravam em carga com o patrono da Reclamada.

Por oportuno aduz que a juntada dos cálculos complementares se deu com considerável atraso em virtude do acúmulo de encargos judiciais que oneram excessivamente a Assessoria da Requerida.

Pede Juntada e Deferimento.

Cuiabá, 29 de julho de 1998

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4.328

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

RECLAMANTE - MARLEI CONCEIÇÃO DA COSTA XAVIER

REAJUSTES SALARIAIS E COMPENSAÇÃO DEFERIDOS PELA R. SENTENÇA		
<u>REAJUSTE</u>	<u>COMPENSAÇÃO</u>	<u>DIFERENÇA</u>
29,55%	15,00%	14,55%

1 - DIFERENÇAS SALARIAIS DO REAJUSTE -14,55%

<u>MES/ANO</u>	<u>SAL. ORIGINAL</u>	<u>ÍND. REAJUSTE</u>	<u>DIFERENÇA</u>	<u>ÍND. ATUALIZ.</u>	<u>VL. DEVIDO</u>
MAI/95	611,80	14,55%	89,02	1,44161805	128,33
JUN/95	611,80	14,55%	89,02	1,40117591	124,73
JUL/95	611,80	14,55%	89,02	1,36049044	121,11
AGO/95	611,80	14,55%	89,02	1,32595592	118,03
SET/95	611,80	14,55%	89,02	1,30073085	115,79
OUT/95	611,80	14,55%	89,02	1,27956681	113,90
NOV/95	611,80	14,55%	89,02	1,26141878	112,29
DEZ/95	611,80	14,55%	89,02	1,24473927	110,80
JAN/96	611,80	14,55%	89,02	1,22934055	109,43
FEV/96	624,45	14,55%	90,86	1,21762095	110,63
MAR/96	624,45	14,55%	90,86	1,20779074	109,74
ABR/96	624,45	14,55%	90,86	1,19987516	109,02

TOTAL DESTE ITEM..... R\$ 1.383,79

2 - CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIOS ATRASADOS

<u>MÊS/ANO</u>	<u>SAL. LÍQUIDO</u>	<u>DIAS ATRASO</u>	<u>DIFERENÇA</u>	<u>ÍND. DE ATUAL</u>	<u>VL. ATUAL</u>
JAN/92 (22 dias)	947.993,53	11	102.466,30	0,00161391	165,37
FEV/92	93.747,70	09	7.385,98	0,00128486	9,49
MAR/92	186.795,12	05	5.662,25	0,00103393	5,85
ABR/92	231.650,12	05	10.754,78	0,00085392	9,18
MAI/92	804.276,67	08	37.153,92	0,00071273	26,48
JUN/92	839.793,78	06	31.647,19	0,00058879	18,63
JUL/92	1.615.820,78	08	99.406,25	0,00047602	47,32
AGO/92	1.528.804,98	06	67.255,51	0,00038632	25,98
SET/92	1.791.498,57	11	137.702,05	0,00030812	42,43
OUT/92	1.680.206,57	07	90.135,37	0,00024636	22,21
NOV/92	2.216.903,18	06	88.579,80	0,00019982	17,70
DEZ/92	2.415.294,21	00	0,00	0,00016121	0,00
JAN/93	9.958.510,00	06	526.969,43	0,00012718	67,02
FEV/93	3.878.440,00	05	117.888,10	0,00010062	11,86

MAR/93	9.667.870,00	09	781.600,51	0,00007998	62,51
ABR/93	8.503.200,00	07	526.147,79	0,00006238	32,82
MAI/93	132.013,23	08	8.729,23	0,00004848	0,42
JUN/93	178.100,53	09	10.423,28	0,00003727	0,39
JUL/93	6.821.480,33	06	349.264,70	0,00002859	9,99
AGO/93	23.311,30	10	1.922,07	0,02143788	41,21
SET/93	47.709,54	09	3.666,96	0,01592474	58,40
OUT/93	60.006,34	08	4.667,42	0,01166391	54,44
NOV/93	162.616,92	13	16.717,07	0,00856633	143,20
DEZ/93	98.833,38	08	10.333,32	0,00626194	64,71
JAN/94	636.718,86	11	71.868,69	0,00442728	318,18
FEV/94	71.668,09	11	9.254,41	0,00316551	29,29
MAR/94	312.289,51	15	67.633,61	0,00223159	150,93
ABR/94	470.735,29	06	38.247,40	0,00152880	58,47
MAI/94	575.082,36	03	12.537,73	0,00104398	13,09
JUN/94	355,33	04	5,77	1,95476119	11,28
JUL/94	362,20	05	4,46	1,86121376	8,29
AGO/94	246,58	04	2,87	1,8223753	5,23
SET/94	306,45	07	4,24	1,7789841	7,54
OUT/94	863,79	11	15,78	1,73466176	27,37
NOV/94	928,17	15	29,77	1,68543034	50,18
DEZ/94	656,28	43	28,49	1,63835866	46,67
JAN/95	1.263,32	41	32,07	1,60464035	51,45
FEV/95	662,05	60	37,21	1,57544576	58,62
MAR/95	431,12	53	20,13	1,54002819	31,00
ABR/95	401,96	23	5,26	1,48842883	7,83
MAI/95	353,57	18	4,70	1,44161805	6,77
JUN/95	381,29	30	5,16	1,40117591	7,24
JUL/95	403,27	47	11,08	1,36049044	15,07
AGO/95	356,73	43	8,20	1,32595592	10,87
SET/95	267,36	66	10,80	1,30073085	14,05
OUT/95	350,59	42	9,21	1,27956681	11,79
NOV/95	997,55	12	11,69	1,26141878	14,75
DEZ/95	284,29	9	5,78	1,24473927	7,20
JAN/96	1.221,38	6	12,21	1,22934055	15,01
FEV/96	767,93	43	10,43	1,21762095	12,70
MAR/96	556,77	49	6,45	1,20779074	7,79
ABR/96	582,13	60	5,36	1,19987516	6,43
MAI/96	684,00	56	6,44	1,19285165	7,68
JUN/96	676,76	33	4,71	1,18562055	5,58

TOTAL DESTE ITEM..... R\$ 1.955,98

3 - REFLEXOS DOS REAJUSTES ACT - FÉRIAS + 1/3

<u>TOTAL DOS REAJUSTES</u>	<u>VALOR FÉRIAS</u>	<u>ABONO DE 1/3</u>	<u>TOTAL REFLEXOS</u>
1.383,79	115,32	38,44	153,75
TOTAL DESTE ITEM.....			R\$ 153,75

4 - REFLEXOS DOS REAJUSTES ACT -13º SALÁRIO

<u>TOTAL DOS REAJUSTES</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>
1.383,79	115,32
TOTAL DESTE ITEM.....	RS 115,32

5 - REFLEXOS DOS REAJUSTES ACT - ATS

<u>MÊS ADMISSÃO</u>	<u>MÊS/ANO</u>	<u>PERCENTUAL</u>	<u>TOTAL REAJ. NO PERÍODO</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>
FEVEREIRO	MAI/95-JAN/96	28%	1.054,41	295,23
""	FEV/96-ABR/96	30%	329,38	98,82
TOTAL DESTE ITEM.....				RS 394,05

6 - REFLEXOS DOS REAJUSTES - RESCISÃO

<u>VERBA</u>	<u>VAL. ORIGINAL</u>	<u>REFLEXO</u>	<u>TOTAL</u>	<u>ÍND. ATUALIZ.</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>
13º SAL.(6/12)	405,89	14,55%	59,06	1,18562055	70,02
FÉRIAS VENC.	811,79	14,55%	118,12	1,18562055	140,04
F. PROP(4/12)	270,6	14,55%	39,37	1,18562055	46,68
1/3 s/ FÉRIAS	703,56	14,55%	102,37	1,18562055	121,37
L. PRÊMIO	3247,15	14,55%	472,46	1,18562055	560,16
TOTAL DESTE ITEM.....					RS 938,27

7 - DIFERENÇA DE MULTA DE 40%

<u>MÊS/ANO</u>	<u>SALÁRIO</u>	<u>DIF. MULTA</u>	<u>TOTAL</u>	<u>ÍND. ATUALIZ.</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>
ABR/96	624,45	40% SOBRE 8%	19,98	1,19987516	23,98
MAI/96	624,45	40% SOBRE 8%	19,98	1,19285165	23,84
JUN/96	624,45	40% SOBRE 8%	19,98	1,18562055	23,69
TOTAL DESTE ITEM.....					RS 71,50

8 - MULTA DO ART. 477 DA CLT

<u>MÊS/ANO</u>	<u>SALÁRIO</u>	<u>MULTA 100%</u>	<u>TOTAL</u>	<u>ÍND. ATUALIZ.</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>
JUN/96	624,45	624,45	624,45	1,18562055	740,36
TOTAL DESTE ITEM.....					R\$ 740,36

9 - REFLEXOS DAS VERBAS SALARIAIS NO FGTS

ITEM 01	1.383,79
ITEM 02	1.955,98
ITEM 03	153,75
ITEM 04	115,32
ITEM 05	394,05
ITEM 06	938,27
ITEM 07	71,50
ITEM 08	<u>740,36</u>

TOTAL..... 5.753,03

5.753,03 X 8,00% 460,24

TOTAL DESTE ITEM..... R\$ 460,24

10 - REFLEXOS NA MULTA FGTS - 40%

<u>TOTAL DO FGTS</u>	<u>ÍND. MULTA</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>
460,24	40,00%	184,10
TOTAL DESTE ITEM.....		R\$ 184,10

11 - JUROS DE MORA -1% AO MÊS

572 DIAS

TOTAL ATÉ ITEM 08.....	5.753,03
TOTAL ITEM 09	460,24
TOTAL ITEM 10	<u>184,10</u>
TOTAL.....	6.397,37

6.397,37 X 572

3000

JUROS= 1.219,76

PRINCIPAL = 6.397,37
 JUROS = 1.219,76
 TOTAL = 7.617,13

TOTAL DESTE ITEM..... R\$ 7.617,13

12 - DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

ALÍQUOTAS		%
	309,56	7,82
De 309,57	360	8,82
De 360,01	513,93	9,00
De 515,94	1.034,87	11,00

MÊS/ANO	REAJUSTE	BASE DE CÁLCULO	INSS	VALOR DESCONTO
MAI/95	128,33	128,33	7,82%	10,04
JUN/95	124,73	124,73	7,82%	9,75
JUL/95	121,11	121,11	7,82%	9,47
AGO/95	118,03	118,03	7,82%	9,23
SET/95	115,79	115,79	7,82%	9,05
OUT/95	113,90	113,90	7,82%	8,91
NOV/95	112,29	112,29	7,82%	8,78
DEZ/95	110,80	110,80	7,82%	8,66
JAN/96	109,43	109,43	7,82%	8,56
FEV/96	110,63	110,63	7,82%	8,65
MAR/96	109,74	109,74	7,82%	8,58
ABR/96	109,02	109,02	7,82%	8,53

TOTAL DESTE ITEM (DESCONTO)..... R\$ 108,21

13 - DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

TOTAL DOS CRÉDITOS	=	7.617,13
DESCONTOS - INSS	=	108,21
BASE DE CÁLCULO	=	7.508,92

ALÍQUOTA DO IRRF	=	27,50%
VALOR TRIBUTÁVEL BRUTO	=	2.064,95
PARCELA A DEDUZIR	=	360,00
VALOR A TRIBUTAR	=	1.704,95

TOTAL DESTE ITEM (DESCONTO)..... R\$ 1.704,95

14 - RESUMO FINAL

TOTAL DOS CRÉDITOS	:	7.617,13
DESCONTOS INSS		108,21
DESCONTOS IRRF		1.704,95
TOTAL LÍQUIDO		5.803,97

TOTAL LÍQUIDO A PAGAR (31.05.98) R\$ 5.803,97

PROCESSO Nº	5821/97 - SIEx (SLEM)
RECLAMANTE	MARLEI CONCEIÇÃO DA C. XAVIER

ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO - TABELAS DO E. TRT DA 23ª REGIÃO DO MÊS DE JUNHO DE 1.998 VALIDADE DOS CÁLCULOS : 31.05.98
--

PEDER JUDICIÁRIO	
JUSTIÇA DO TRABALHO	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	
SEÇÃO DE LIQUIDAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE MANDADOS	
PROCESSO Nº 5821 197	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	
PRINCIPAL EM 31.05.98 (16.152)	R\$ 6.397,37
ATUALIZAÇÃO PI 30.09.98 (1,01880740)	R\$ 6.517,68
JUROS DE MORA (93,13%)	R\$ 1.507,53
TOTAL	R\$ 8.025,21
FGTS A RECOLHER	
—	
SEGURO DESEMPREGO	
—	
CUSTAS PROCESSUAIS EM 29.05.97 (16.08)	R\$ 100,00
ATUALIZAÇÃO PI 30.09.98 (1,12186490)	R\$ 112,19
JUROS DE MORA (16,53%)	R\$ 18,54
TOTAL	R\$ 130,73
INSS A RECOLHER (DE = R\$ 2.000,10)	
R\$ 156,40	
CBA, 99 / 09 / 1998	
BRÍZIDA JOVELINA DERMINIO	
SETOR DE CÁLCULO	